



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N° 23 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e tendo em vista no art. 12, XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º A [Portaria CNMP-PRESI N° 70, de 27 de março de 2014](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 26. A Representação do CNMP junto à ENASP, bem como o gerenciamento e a execução das ações necessárias à implementação dos seus objetivos, no que concerne à esfera de atribuições do Conselho, serão exercidas por um Conselheiro, designado pelo Presidente do CNMP, pelo período de 1 (um) ano” (NR)

"Art 28. As ações referentes à ENASP no CNMP estão vinculadas à Presidência do CNMP." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 26 da Portaria CNMP-PRESI N° 70, de 27 de março de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO